

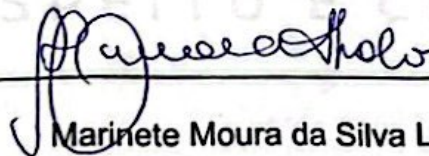
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USUÁRIOS EM LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, declara que para fins de direito, especialmente para fins de cumprimento com as obrigações de transparência pública, não possui usuários em lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches e que as matrículas de crianças a partir de 1 ano e 5 meses se dão por ordem de apresentação (Lei nº9.394/96).

Informamos ainda as creches públicas municipais, referentes à oferta de vagas e critérios, podem ser encontradas no Edital Nº 01/2023 do Conselho Municipal de Educação de Barra do Corda/MA.

Conforme mencionado no memorando, o Título III do referido edital estabelece datas, orientações para o funcionamento das atividades educacionais e critérios para matrícula e rematrícula discente da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Corda, para o ano letivo de 2024. Em anexo a este ofício, segue uma cópia do Edital Nº 01/2023 para sua referência e análise detalhada.

Barra do Corda, 20 de fevereiro de 2025



Marinete Moura da Silva Lobo

Secretária Municipal de Educação

Portaria 014/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA**

EDITAL Nº 01/2022

BARRA DO CORDA-MA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa datas, estabelece orientações para funcionamento das atividades educacionais e critérios para a matrícula e rematrícula discente da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Corda, para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos(as) interessados(as) que, mediante este Edital, serão definidas as orientações para a organização e funcionamento das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barra do Corda para o Ano Letivo de 2023.

**TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 1º- O presente Edital tem como fundamento legal:

I- A Constituição Federal de 1988, mormente as Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009;

II- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;

III- A Lei nº. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV- A legislação e as normas Federais, Estaduais e Municipais (Lei 005/2011) da Educação Básica, em especial o inciso I, do art. 4º da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e orientações do Ministério da Educação, que trata da obrigatoriedade da educação básica a todos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos;

V- A Resolução nº 01/2010/CNE/CEB, que estabelece a data de corte de 31 de março para o ingresso na primeira etapa da Pré-escola e no primeiro ano do Ensino Fundamental;

VI- A Resolução nº 01/2018/CNE que institui diretrizes operacionais para os procedimentos administrativos de registros de dados cadastrais de pessoa natural referente aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo Território Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA

VII- A Resolução nº 02/2018/CNE de 09 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) anos e aos 06 (seis) anos de idade;

VIII- A Base Nacional Comum Curricular-BNCC, que norteia os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil;

IX- O Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA, que norteia as propostas curriculares do Sistema Municipal de Educação.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Edital tem como objetivo assegurar o direito de todos(as) os(as) educandos(as) à efetivação da matrícula de acordo com os critérios estabelecidos e vagas disponíveis na Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as modalidades, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º- Dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores e aos servidores das instituições de ensino, aos pais ou responsáveis e a toda a comunidade, para fins de matrícula e rematricula dos educandos na rede municipal de ensino.

Art. 4º- Estabelecer a linearidade de procedimentos na matrícula e rematricula de alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

TÍTULO III
DA OFERTA DE VAGAS
CAPÍTULO I

Art. 5º- A Educação Infantil será oferecida em:

I- **Creche - Zona Urbana:** a crianças de um 01 (um) a 02 (dois) anos e onze meses completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023, numa turma denominada Maternal I e II com funcionamento em uma unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A Creche definida para esta faixa etária, será oferecida na Unidade Escolar Pastor Eliézer, localizada na Vila Mariano.



**ESTADO DO MARANHÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA**

I- **Creche Zona Urbana:** a crianças de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023, numa turma denominada Maternal III, com equivalência de Creche, com polarização de funcionamento nas unidades de ensino predefinidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II- **Pré I** – 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023, com polarização de funcionamento nas unidades de ensino predefinidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II- **Pré II** – 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023, com polarização de funcionamento nas unidades de ensino da Secretaria de Educação.

Art. 6º- **A Educação Infantil - Zona Rural:** será oferecida numa turma denominada **Multisseriada**, como complemento de matrículas:

III- **Maternal III** – Crianças de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023;

IV- **Pré I** – Crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023;

V- **Pré II** – Crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023.

Art. 7º- **Educação Infantil Indígena – Zona Rural:** será oferecida a crianças de (03) três anos completos até o dia 31 de março de 2023, numa turma denominada **Multisseriada**, com polarização de funcionamento em escolas predefinidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI- **Maternal III** – Crianças de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023;

VII- **Pré I** – Crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023;

VIII- **Pré II** – Crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar dia 31 de março de 2023 completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023.

Art. 8º- O 1º Ano de Ensino Fundamental será oferecido a Crianças de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 9º- As turmas ficarão assim constituídas:

I- **Educação Infantil:**



ESTADO DO MARANHÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA

a- **Maternal I** - Crianças de 01(um) ano a 1(um) ano e onze meses - mínimo 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) Crianças;

b- **Maternal II** - Crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e onze meses - mínimo 10 (dez) crianças e máximo de 15 (quinze);

c- **Maternal III** – Crianças de 03 anos – mínimo de 15 (quinze) crianças e máximo de 20 (vinte);

II- **Pré I**- Crianças de 04 anos – mínimo de 15 (quinze) crianças e máximo de 20 (vinte);

III- **Pré II** – Crianças de 05 anos – mínimo de 15 (quinze) crianças e máximo de 20 (vinte).

Art. 10º- Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

I- **1º ao 2º Anos** - Ciclo de Alfabetização Ensino Fundamental – mínimo de 20 (vinte) alunos, máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

II- **3º ao 5º Anos**- mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos, máximo de 30 (trinta) alunos).

Art. 11º- Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9ºAnos).

Parágrafo Único: As turmas serão formadas com no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 12º- Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo Único: As turmas serão formadas com no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

TÍTULO IV
DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA DE ALUNOS
CAPÍTULO I
DOS PRAZOS

Art. 13º- O prazo para efetivação das Matrículas e Rematrículas serão assim determinados:

I- Rematrículas: de **02 a 06 de janeiro de 2023**;

II- A solicitação de Renovação de Matrícula de alunos da segunda etapa da Educação Infantil (Pré II) e do 2º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, será organizada pela unidade escolar, após a solicitação do responsável pelo(a) aluno(a);

III- Para os alunos que já se encontram na Rede Pública Municipal, basta que façam a opção por permanecer no sistema público de ensino e sua matrícula será garantida;



**ESTADO DO MARANHÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA**

IV- No período de **23 a 27 de janeiro de 2023**, será organizada a formação das turmas e a enturmação dos (as) alunos (as), na unidade escolar e a divulgação dos números de vagas existentes por turma;

V- Período de **09 a 20 de janeiro de 2023** – Matrícula das turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI- A enturmação dos alunos novos (recebidos) acontecerá no ato da matrícula.

Parágrafo Único: As aulas terão início, conforme definido no Calendário Escolar, no dia 03 de fevereiro de 2023, com previsão de encerramento no dia 28 de dezembro de 2023.

**TÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS DE ENSINO
CAPÍTULO I
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Art. 14º- Para efetivação de matrículas novas serão necessários os seguintes documentos:

- I- Cópia da certidão de nascimento do educando;
- II- Cópia da carteira de identidade e CPF do educando, se houver;
- III- Cópia de comprovante de residência;
- IV- Transferência Escolar, no caso de solicitação de matrícula do 2º ao 9º Anos do Ensino Fundamental ou declaração (validade 30 dias);
- V- Cópia do cartão do bolsa-família;
- VI- 02 (duas) fotos 3x4;
- VII- Cópia da Carteira da Vacina.

**CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS POR TURMA**

Art. 15º- O número de alunos poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação do Município, assegurada a qualidade do atendimento, não excedendo o acréscimo do quantitativo do aluno a **20% (vinte por cento)** do limite superior (quantitativo máximo de alunos).

Art. 16º- Após a enturmação, obedecendo o limite máximo, a formação de uma nova turma do mesmo ano só deverá acontecer após consulta e anuência da



ESTADO DO MARANHÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA

Secretaria Municipal de Educação, devendo a Unidade de Ensino encaminhar o pedido de matrícula para uma unidade mais próxima da residência da família.

Art. 17º- Somente serão admitidas turmas com número inferior ao previsto, nas localidades onde não houver outra escola pública municipal próxima e quando os alunos não puderem ser atendidos pelo transporte escolar.

Art. 18º- Em casos extremos, onde não for possível formar turmas em razão de não ter o quantitativo mínimo de alunos especificado, para cada ano dos níveis e/ou modalidades do ensino, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Educação para a abertura/funcionamento da turma.

Art. 19º- Após o prazo estipulado para a realização das matrículas e rematrículas, serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria de Educação do Município para fins de controle de oferta de vagas restantes.

Art. 20º- Em caso de baixa demanda de matrículas, a Secretaria de Educação do Município, sob orientação do Conselho Municipal de Educação, se reserva ao direito de aplicar o critério de matrículas pelo zoneamento nas Unidades Escolares da zona urbana e polarização de escolas na zona rural.

Art. 21º- A oferta de matrícula para o Ensino Fundamental na modalidade Jovens Adultos – EJA será aplicada pelo zoneamento distribuída por bairros estratégicos de forma a ser ofertada nas seguintes unidades escolares:

- I- Unidade Integrada Professor Galego Edgar Brandes (Tresidela);**
- II- Unidade Isaltina Pereira Araújo (Vila Mariano);**
- III- Unidade Integrada José Araújo Bezerra (Vila Alvorada).**

Art. 22º- As Turmas Multisseriadas - Educação do Campo (zona rural) -, somente funcionarão em situações de extrema necessidade, quando não houver nenhuma outra alternativa de oferta, com as seguintes possibilidades de formação em uma única turma:

- I- As turmas de Educação Infantil;
- II- Educação Infantil e Ciclo Inicial de Aprendizagem (1º ao 2º ano - Ciclo de Alfabetização);
- III- 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental;
- IV- Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- V- 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental;
- VI- 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental;
- VII- Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
- VIII- Educação de Jovens e Adultos - EJA - Nível I;
- IX- Educação de Jovens e Adultos - EJA - Nível II.



**ESTADO DO MARANHÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA**

Art. 23º- Em nenhuma hipótese será permitida a formação de turmas multisseriadas com alunos dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, ou ainda, com alunos da Educação Infantil e anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 24º- O mapeamento de professores deverá priorizar a área de formação docente, ressalvadas as situações extremas em que não seja possível o atendimento desta diretriz, neste caso, a escola deverá optar por mapear o docente considerando as áreas de conhecimento.

Art. 25º- Com o objetivo de mapear o(a) professor(a) na sua área de formação, as unidades de ensino poderão realizar o planejamento de distribuição em conjunto, podendo o docente ministrar sua carga-horária em duas escolas.

Art. 26º- Deverá ser incluída na carga horária do docente, até 02 (duas) horas semanais de plantão pedagógico na escola, além da sua carga horária desenvolvida em sala de aula 2/3 (dois terços) na unidade de ensino em que for lotado(a), para o atendimento aos pais/responsável e também ao aluno, considerando o seu regime de trabalho.

Art. 27º- Os educandos com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, público-alvo da Educação Especial, matriculados na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais); deverão efetivar a matrícula na rede regular de ensino.

Parágrafo Único: A APAE ofertará duas turmas regulares de Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, devendo funcionar como Centro de Atendimento Educacional Especializado, em consonância com a LDB, Lei nº 9.394/96, e nota técnica nº 11/2010 MEC/SEESP/GAB e nota técnica nº 55/2013 MEC/SECADI/DPEE, prevista na Política Nacional de Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 28º- As escolas deverão disponibilizar o percentual de até 10% (dez por cento) do quantitativo de alunos, por turma de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29º- O Censo Escolar deverá ser feito pelas Unidades de Ensino da Zona Urbana, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, exceto as escolas da Zona Rural, em que será realizado pelo Setor de Estatística da Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento pontual do gestor da unidade de ensino e/ou de um profissional da escola por ela indicado.

APROVADO
07 / 12 / 2022
Presidente CME-BC



HOMOLOGADO
12 / 12 / 2022
Secretário Municipal de Educação

**ESTADO DO MARANHÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA**

Art. 30º- Ficam sujeitos a estas diretrizes as escolas que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Município de Barra do Corda.

Art. 31º- As Escolas da Rede Privada que ofertam a Educação Infantil deverão observar a data de corte de **31 de março** de 2023, para o recebimento da criança na primeira etapa da Pré-Escola.

Art. 32º- Os casos não especificados neste Edital serão resolvidos por uma comissão composta por membros do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33º- O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Barra do Corda-MA, 07 de dezembro de 2022

Paulo Silva de Lima
Presidente do CME
Barra do Corda-MA
Port. nº 176/2021

PAULO SILVA DE LIMA
Presidente do CME
Portaria nº 176/2021

Lilian Raquel Amorim Araújo
LILIAN RAQUEL AMORIM ARAÚJO
Vice-presidente do CME

M. B. Silva
MARLÚCIA BEZERRA DA SILVA
Secretária do CME

CONSELHO PLENO

Mesio Acis Padua Passia
Raimundo de Paiva Neto
Wendelândia Oliveira Jobimbo
Monly Carvalho de Maria
Raquel Souza Silva Santos
Josevelde dos Anjos Rodrigues